



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SETADES  
SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SUBADES  
GERÊNCIA DE BENEFÍCIOS E TRANSFERÊNCIA DE RENDA – GBTR

## **COMUNICADO**

Considerando o disposto na Portaria Ministerial nº 368, de 29 de abril de 2020 – do Ministério da Cidadania, instruída por meio da Instrução Operacional nº 4/2020 - Sagi/Decau, sobre os procedimentos de atendimento do Cadastro Único, excepcionalmente autorizados no período de pandemia do Corona Vírus, aos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou situação de emergência, legalmente reconhecidos por qualquer esfera federativa;

Considerando a excepcionalidade da medida e que os municípios deverão compatibilizar a aplicabilidade da Portaria conforme normativas e as condições de saúde pública local; comunicamos que:

- 1) Cada município, diante de sua realidade, condições de saúde pública e demais deliberações locais de enfrentamento ao Corona Vírus, tem autonomia para deliberar sobre a aplicação dos procedimentos dispostos na Portaria nº 368/2020.
- 2) Que a deliberação, favorável ou não à autorização disposta, seja pactuada (ou documentada por meio de Ofício) nas respectivas instâncias de controle social, com a anuência dos prefeitos e gestores da Política de Assistência Social no âmbito do município.
- 3) Enquanto a Portaria estiver em vigor, os municípios, dependendo das condições de saúde pública local, podem alterar a forma de atendimento pactuada no item anterior. Por exemplo, se optarem por manter o atendimento ora autorizado concomitante ao atendimento presencial em casos definidos pelo município.
- 4) Caso a deliberação seja favorável às normas excepcionais de atendimento do Cadastro Único, que o município tenha efetiva condição de resguardar os trabalhadores envolvidos, dotando-os de todos os meios protetivos à sua saúde.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SETADES  
SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SUBADES  
GERÊNCIA DE BENEFÍCIOS E TRANSFERÊNCIA DE RENDA – GBTR

5) Do mesmo modo, os municípios que deliberarem por manter o atendimento padronizado pelas normas vigentes, como por exemplo, a Portaria Ministerial nº 177/2011, os trabalhadores também precisam ser dotados de todos os meios protetivos à sua saúde.

6) Aos municípios que deliberarem pelo atendimento na forma autorizada pela Portaria nº 368/2020, que adotem medidas específicas, de forma documentada, para além das instruções contidas na referida Instrução Operacional, quanto aos documentos que precisam ser arquivados pelos municípios junto aos formulários do Cadastro Único, visando resguardar ao máximo possível os atendimentos realizados nesse período, para futuras fiscalizações dos órgãos de controle interno e externos, entendida a fragilidade da autorização ora concedida pelo Governo Federal.

7) Que os municípios que adotarem a forma de atendimento remota, disposta na Portaria e instruída pela Instrução Operacional nº 4/2020, estejam cientes da responsabilidade direcionada aos técnicos municipais da gestão do Cadastro Único, que se valeriam somente das informações disponibilizadas pelo cidadão atendido remotamente e de que a fragilidade dessa medida excepcional poderá refletir na qualidade das informações cadastradas, bem como poderá se refletir também nas ações de averiguação cadastral.

8) Uma medida que poderá ser utilizada pelos municípios que adotarem os atendimentos permitidos excepcionalmente, no momento oportuno, estabilizada a pandemia e, com prazo estipulado localmente, realizar o atendimento presencial dos Responsáveis Familiares atendidos remotamente, com base nessa Portaria, para que as informações coletadas sejam revalidadas, com reflexo no Sistema de Cadastro Único (por exemplo, se possível, 60 dias após o reconhecimento, pela esfera federal, do término da situação de calamidade decorrente da pandemia). Esta pode ser uma prática relevante para resguardar os trabalhadores e a gestão municipal como um todo.

9) Que os municípios que adotarem as medidas excepcionais de atendimento, se atentem rigorosamente às instruções da Instrução Operacional, quanto à forma e o tempo de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SETADES  
SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SUBADES  
GERÊNCIA DE BENEFÍCIOS E TRANSFERÊNCIA DE RENDA – GBTR

arquivamento dos formulários, assinaturas necessárias, legislações que precisam estar anexadas aos formulários e demais documentos enviados remotamente (por exemplo, nos casos de transferência e de exclusão. Além disso, se entenderem necessário, podem inclusive solicitar remotamente algum documento do RF em casos de inclusão).

Segue em anexo, modelo de declaração disponibilizado pela gestão estadual do Cadastro Único que poderá auxiliar os municípios em seu processo de trabalho excepcional.

**ATENÇÃO:** Em que pese ser necessário seguir as instruções contidas na IO nº 4/2020, a gestão estadual, respaldada em consulta ao Decau, orienta que nenhum técnico municipal deve assinar qualquer documento no lugar do RF. O entrevistador e o responsável pelo cadastramento continuarão assinando nos mesmos locais em que assinavam os formulários anteriormente, específicos para suas assinaturas, procedimento que já é previsto na Portaria n. 177, de 16 de junho de 2011, art. 6º, § 1º.

Caso seja possível, a implementação do serviço de gravação telefônica que poderá ser devidamente arquivada pelo período de 5 anos, bem como o uso dos formulários; ressaltando que não seja utilizada a Folha Resumo como comprovação física do atendimento permitido pela Portaria nº 368”, e sim, que sejam impressos e arquivados todos os formulários, visando a não fragilização da gestão municipal no ação de fiscalização, por exemplo.

**ATENÇÃO:** O entrevistador deverá, antes do início da entrevista para atualização cadastral, confirmar, por meio da identificação positiva, pelo menos cinco dados cadastrais do RF registrados no Cadastro Único. Por isso, **PERGUNTEM** os dados ao entrevistado/RF e não digam quais são para que eles **APENAS** confirmem ou não, pois se não confirmarem, o cadastro não deverá ser realizado; e ainda que as perguntas sejam feitas de maneira alternada em cada atendimento, pois assim não fica algo padronizado, evitando que os entrevistados já saibam a ordem das perguntas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SETADES  
SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SUBADES  
GERÊNCIA DE BENEFÍCIOS E TRANSFERÊNCIA DE RENDA – GBTR

**IMPORTANTE:** Independente da forma de atendimento que os municípios adotarem nesse período, utilizem e se respaldem em todas as orientações emanadas pelo Ministério da Cidadania para enfrentamento à pandemia, principalmente por meio dos Informes Semanais do Bolsa e Cadastro Único.

<b>CAPTURADO POR</b>	
PATRICIA LITTIG MARGOTTO ASSESSOR ESPECIAL NIVEL IV QCE-03 SETADES - GS	
<b>DATA DA CAPTURA</b>	18/05/2020 16:48:59 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
<b>VALOR LEGAL</b>	ORIGINAL
<b>NATUREZA</b>	DOCUMENTO NATO-DIGITAL

<b>ASSINOU O DOCUMENTO</b>	
CYNTIA FIGUEIRA GRILLO SECRETARIO DE ESTADO SETADES - SETADES Assinado em 18/05/2020 16:48:58 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link <https://e-docs.es.gov.br/documento/registro/2020-B4GNTQ>



Consulta via leitor de QR Code.